



PREFEITURA DE SÃO BORJA/RS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS E O INSTITUTO PARA REFORMA DAS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E EMPRESA (IREE) PARA A PRESERVAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU GETÚLIO VARGAS

O Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n.º 2751, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.489.786/0001-01, representada pelo prefeito **Eduardo Bonotto**, inscrito no CPF/MF 964.466.840-53 e o Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa (IREE), associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Itú, n.º 852, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.337.534/0001-39, representada pelo seu presidente **Walfrido Jorge Warde Júnior**, portador do RG n.º 9.797.098 e inscrito no CPF/MF 266.882.868-66 e pelo seu diretor cultural **Rafael Valim**, portador do RG n.º 24.230.358-4 e inscrito no CPF/MF 306.896.238-28, doravante denominados de "Participes", celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CONSIDERANDO que os acervos documentais privados de presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público para fins da Lei Federal n.º 8.394 de 30 de dezembro de 1991 e sua preservação é mandamento constitucional de acordo com o art. 216, §1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 5.574 de 21 de outubro de 2019, ao alterar a Lei Municipal n.º 5.274 de 10 de novembro de 2017 sobre a Política Municipal de Cultura no Município de São Borja, por meio de seus incisos I, II e III, estabelece a possibilidade de construção de programas e ações culturais entre o governo municipal e instituições parceiras

WALFRIDO



para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes além de ações para efetivar o Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o interesse e o objetivo do IREE em contribuir para a preservação da cultura e da memória nacional, neste caso a biblioteca pessoal do ex-presidente da República, Getúlio Vargas, sem qualquer espécie de remuneração;
Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os agentes signatários firmam o presente acordo com o objetivo de promover a cooperação na gestão e preservação da biblioteca do ex-Presidente Getúlio Vargas, atualmente sob guarda da administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de São Borja/RS, mediante catalogação, digitalização e disponibilização das obras na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica do objeto do presente instrumento consistirá em:

- a Realização de inventário, catalogação e digitalização de toda a biblioteca pessoal de ex-Presidente Getúlio Vargas, tanto aquele em exposição quanto aquele da reserva técnica;
- b Desenvolvimento de atividades necessárias ao estudo e elaboração de laudos técnicos sobre o estado de preservação das obras que compõem a biblioteca pessoal de ex-Presidente Getúlio Vargas;
- c Realização de encontros e reuniões técnicas para discussão e aprimoramento dos temas e ações prioritárias para os Partícipes;
- d Formação de grupos de trabalho para o debate de temas específicos, conforme a necessidade;
- e Edição e/ou coedição de publicações de interesse público e de difusão cultural;





PREFEITURA DE SÃO BORJA/RS



IREE

- f Realização de campanhas conjuntas para a disseminação da cultura, história e memória nacional, sempre relacionado com os achados da biblioteca pessoal de ex-Presidente Getúlio Vargas;
- g Organização de cursos e eventos para a divulgação do trabalho a ser realizado a partir deste acordo de cooperação;
- h Disponibilização em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Borja/RS do acervo bibliográfico digitalizado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete à Prefeitura Municipal de São Borja:

- a Conceder autorização para acesso à biblioteca do ex-Presidente Getúlio Vargas e às dependências do Museu Getúlio Vargas;
- b Nomear representantes para o acompanhamento do trabalho realizado;
- c Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto do presente Acordo;
- d Responsabilizar-se pela cooperação dos órgãos da Prefeitura Municipal para com os agentes enviados pelo outro Partícipe;
- e Garantir ao IREE acesso aos dados e aos materiais disponibilizados no sítio eletrônico na rede mundial de computadores do acervo bibliográfico pertencente ao ex-Presidente Getúlio Vargas e que esteja sob a guarda do Museu Getúlio Vargas;
- f Mencionar em todos os materiais relativos ao objeto do presente acordo de cooperação técnica, o apoio do IREE.

Compete ao IREE:

- a Assegurar que todos os recursos financeiros para a realização do projeto estejam disponíveis;
- b Contratar pessoal especializado para a realização de inventário, catalogação e preservação da biblioteca pessoal de ex-Presidente Getúlio Vargas;



- c Arcar com todas as despesas necessárias para a realização do objeto do presente acordo de cooperação técnica;
- d Garantir a fruição do acervo pela população local e regional, não interrompendo as atividades diárias do museu;
- e Informar a Prefeitura Municipal de São Borja sobre o estágio das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os Partícipes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, indicarão seus representantes para compor um grupo de trabalho, que também deverá incluir acadêmicos especializados, para avaliar o programa, assim como para facilitar a comunicação entre as partes e otimizar a execução do objeto do presente instrumento.

As atividades realizadas obedecerão cronograma a ser estabelecido pelo grupo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, material, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



PREFEITURA DE SÃO BORJA/RS



IREE

Parágrafo Único: Ações das quais dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes ficam autorizados a realizar divulgação do projeto e seu andamento através de qualquer meio sob a condição de referir o outro Partícipe em seus materiais e o presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, sem qualquer pagamento de multa ou indenização, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim, justas e acordadas, os Partícipes firmam este Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02



PREFEITURA DE SÃO BORJA/RS



IREE

(duas) testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como se contém para que produza os devidos e legais efeitos.

São Borja, 11 de maio de 2023.

Município de São Borja
Prefeito Eduardo Bonotto

Consultor Jurídico do Município de São Borja
Marcos Rogério Souza dos Santos

Presidente IREE
Walfrido Jorge Wande Júnior

Diretor Cultural IREE
Rafael Valim